MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS

Estudo Técnico Preliminar 78/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65326.004676/2026-92

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da aquisição de material permanente de uso comum, para atender à demanda gerada pelo Cmdo da 4ª Bda C Mec contemplados pelo Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log). A presente aquisição visa suprir a necessidade apresentada pelos setores requisitantes, bem como as unidades administrativas, considerando as atuais condições dos materiais permanentes de uso comum existentes.

2.2 A diversidade de itens que compõem o objeto da contratação decorre da heterogeneidade das missões, estruturas físicas, níveis de aparelhamento e especificidades administrativas das Organizações Militares contempladas no PDR Log no âmbito do Cmdo da 4ª Bda C Mec. Ressalta-se que a necessidade ora apresentada não se refere a uma única unidade administrativa, mas sim à consolidação das demandas individuais de múltiplas Organizações Militares, formalizadas de maneira centralizada, o que naturalmente resulta em um conjunto amplo e diversificado de bens permanentes.

2.3 Ressalta-se ainda, que é imprescindível a aquisição para suprir as necessidades, visto que, é de fundamental importância a compra do material permanente de uso comum para as diversas seções das Organizações Militares, a fim de proporcionar aos militares condições adequadas para a realização das atividades, considerando as especificidades de cada setor administrativo ou operacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Central	1º Ten Nathan Carlos da Silva Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Efetuar a entrega dos materiais permanentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, voltagem, procedência e prazo de garantia. Responsabilizar-se pela garantia, pelos vícios e danos do objeto decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13, 17 a 21, 23 a 27 e 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.2 Com base nisso, o presente estudo defende que o Termo de Referência, preveja um prazo de garantia contratual dos bens, complementar a legal e será conferida mediante termo escrito. No mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Para o cumprimento dessa garantia, a empresa contratada deverá arcar com todos os custos para a reparação do material, que inclua frete para envio da nova peça ou recolhimento e reenvio do material reparado, assim como o custo para o envio técnico especializado para o reparo. Esse prazo complementar, somado ao prazo legal, totalizaria 12 (doze) meses, ou seja, 1 (um) ano, de prazo de garantia dos materiais, estaria alinhado com as práticas usuais do mercado, o que não representaria qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, e nem inviabilizaria a oferta de itens.

4.3 Tal exigência faz-se necessário para se resguardar a qualidade e o pleno usufruto dos bens adquiridos, assim, como resguardar o erário, evitando dano econômico aos cofres públicos por conta do dispêndio de recursos na aquisição de bens que não teriam, curto tempo de uso, ferindo, assim o princípio constitucional da eficiência e dos demais previstos na Lei 14.133.

4.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame.

4.5 Não ceder, transferir ou subcontratar terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito.

4.6 Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE, a qualquer momento, fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.7 Os itens a serem adquiridos são caracterizados como comuns, uma vez que os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Outro detalhe que atesta a características comum dos itens a serem licitados é o fato dos mesmos possuírem cadastro no catálogo de materiais (CATMAT).

4.8 Embora itens que compõem o objeto apresentem a diversidade tipológica, todos se enquadram como bens permanentes de uso administrativo e institucional, destinados ao suporte das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico das Organizações Militares, possuindo natureza funcional compatível e ampla oferta no mercado fornecedor.

4.9 A divisão do objeto em múltiplos certames não se mostra vantajosa, uma vez que o mercado fornecedor é amplo e competitivo para todas as classes de itens; a fragmentação da contratação aumentaria os custos administrativos, a complexidade processual e o tempo necessário para atendimento das demandas; e a gestão de múltiplas atas de registro de preços acarretaria mais ônus operacional ao Órgão Gerenciador e às Organizações Militares participantes.

4.10 Ressalta-se, contudo, que a diversidade dos bens não implica uniformização indevida de requisitos. Para mitigar os riscos decorrentes das diferentes naturezas e níveis de complexidade técnica, os itens foram agrupados em classes homogêneas, não excluindo o fato que os lances serão de menor preço por item, com definição de exigências proporcionais e compatíveis com cada grupo, a saber: (I) climatização, ventilação e bebedouros; (II) eletrodomésticos, eletrônicos, instumentação e equipamentos de cozinha e alimentação; e (III) material ferramental.

4.11 Para cada grupo foram estabelecidos requisitos específicos, observando-se, quando aplicável, normas da ABNT relacionadas à ergonomia, segurança e durabilidade; exigência energética ou etiquetagem compulsória; certificações técnicas pertinentes; condições diferenciadas de garantia; prazos de entrega compatíveis com a complexidade logística; e critérios de recebimentos proporcionais à natureza do bem.

4.12 Dessa forma, a manutenção do objeto em um único certame, com exigências técnicas graduadas por classe de item, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente mais eficiente, atendendo simultaneamente aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

4.13 O material a ser entregue e a sua respectiva montagem obedecerão rigorosamente:

a) as normas e especificações constantes no ETP e Termo de Referência;

b) as normas da Contratante;

c) a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021;

d) as disposições governamentais legais (pertinentes);

e) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

4.14 Para fins de saneamento do processo administrativo e atendimento ao princípio da motivação, justifica-se a não exigência da garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 pelo fato de o objeto consistir na aquisição de bens permanentes comuns de baixa complexidade, cuja entrega é imediata e o pagamento fica condicionado à prévia aceitação e recebimento definitivo do material, o que elimina riscos financeiros ao erário, desonera o certame de custos burocráticos e amplia a competitividade, permanecendo resguardada a devida garantia comercial e assistência técnica dos produtos fornecidos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado demonstrou ampla oferta de fornecedores aptos a fornecer os itens pretendidos, tanto de forma isolada quanto em conjunto, sendo comum a atuação de empresas que comercializam múltiplas classes de bens permanentes destinados à Administração Pública.

5.2 Verificou-se, ainda, que a aquisição por meio de um único pregão, com itens organizados e especificados de forma clara e técnica, não restringe a competitividade, uma vez que os licitantes podem concorrer apenas os itens compatíveis com seu portfólio, conforme facultado pela legislação vigente.

5.3 Para fins de orçamentos e análise da pesquisa de preços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I

5.4 Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), trata-se de bens de natureza comum na forma do inciso XIII do Art. 6° da Lei 14.133/21, visto que são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de , e que as Organizações Militares necessitam adquirir esses bens com rapidez, para o melhor desenvolvimento das suas atividades, a solução escolhida foi a aquisição de material permanente por meio da licitação na modalidade pregão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Os itens demandados caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente ofertados no mercado e identificados no Catálogo de Materiais – CATMAT.

6.2 A solução adotada consiste na aquisição dos bens por meio de pregão, com registro de preços, modalidade adequada à natureza do objeto e às práticas usuais da Administração Pública. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no almoxarifado Central da unidade, mediante contato prévio e em horário comercial. De segunda-feira até quinta-feira das 09:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 e na sexta-feira das 07:30 às 12:00. Caso a empresa contratada não realize a entrega dos materiais e não apresente a devida justificativa, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133 /21.

6.3 Considerando a diversidade tipológica e os diferentes níveis de complexidade técnica dos itens que compõem o objeto, os requisitos da contratação foram definidos de forma diferenciada por classe de material, observando-se a proporcionalidade das exigências técnicas, das condições de garantia, dos prazos de entrega e dos critérios de recebimento. Os requisitos da contratação observarão a natureza, a complexidade técnica e a finalidade de cada item, aplicando-se de forma proporcional e diferenciada, conforme a classificação por grupos funcionais conforme item 4.10.

6.4 Para cada grupo de itens serão exigidos, conforme o caso:

I – para o grupo de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de climatização: apresentação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) ou do Selo PROCEL, quando aplicável, bem como atendimento às normas técnicas pertinentes;

II – para o grupo de máquinas, equipamentos e ferramentas de manutenção e infraestrutura: atendimento às certificações compulsórias do INMETRO ou de outros órgãos competentes, quando exigidas, além das normas técnicas de segurança e operação;

III – para o grupo de materiais de copa e cozinha: requisitos técnicos compatíveis com sua baixa complexidade operacional, observadas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

6.5 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

6.6 Na entrega do material, o responsável pelo recebimento verificará se cada item contém as devidas especificações constantes no Termo de Referência /Nota de Empenho.

6.7 Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum defeito, como furo, ferrugem, amassado ou pintura incompleta, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da CONTRATANTE e assinado um termo pelo responsável técnico da CONTRATANTE, em 2 (duas) vias, ficando 1 (uma) com a empresa contratante e 1 (uma) com a empresa contratada, devendo o item ser entregue ou substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com os custos por conta da empresa contratada.

6.8 O pagamento à empresa contratada será realizado após o recebimento de todos os itens, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e em perfeitas condições de uso.

6.9 A autorização de pagamento será feita pelo Ordenador de Despesas (OD) da Organização Militar, após este receber do militar responsável a NOTA FISCAL, com o termo de atesto.

6.10 Não será aceito SUBCONTRATAÇÃO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os quantitativos estimados para a presente contratação basearam-se, primordialmente, nas demandas formalizadas pelos setores requisitantes do Cmdo da 4ª Bda C Mec, bem como nas necessidades apresentadas pelas demais Organizações Militares vinculadas, consolidadas no âmbito do planejamento da contratação.

7.2 A definição das quantidades observou o disposto no inciso IV do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizada análise de processos licitatórios anteriores, quando existentes, além da avaliação das necessidades atuais e projetadas das unidades vinculadas, consideradas suas características administrativas, estruturais e operacionais. Ressalta-se que as quantidades registradas resultam da unificação das demandas individuais das Organização Militares vinculadas e constituem estimativas de consumo, não configurando obrigação de aquisição integral, tampouco consumo simultâneo ou uniforme por parte do Cmd da 4ª Bda C Mec.

7.3 Para os itens que não dispõe de série histórica consolidada, adotou-se critério técnico de avaliação quanto às possíveis aplicações no âmbito da 4ª Bda C Mec e das Organizações Militares vinculadas, de modo a identificar a efetiva necessidade institucional e evitar distorções quantitativas. Nos casos em que havia histórico de consumo, procedeu-se à ponderação da média apurada, como forma de mitigas riscos de subestimação ou superestimação das quantidades a serem registradas.

7.4 Destaca-se, por fim, que, em razão do Sistema de Registro de Preços e da diversidade de demandas das Organizações Militares vinculadas ao Cmdo da 4ª Bda C Mec, as quantidades estimadas são suscetíveis a oscilações e eventuais ajustes ao longo da vigência da ata, refletindo variações legítimas de demanda, sem prejuízo ao planejamento da contratação, à competitividade do certame e à adequação da gestão dos recursos públicos.

7.5 As estimativas contendo: quantidades, valores e itens a serem licitados está anexa a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 906.263,87

8.1 A partir da definição dos materiais, suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2 Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, desconsiderando preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

8.3 Assim, seguindo a orientação prevista na legislação, para os casos em que não foi possível coletar os preços no sistema, foi efetuada a pesquisa em sites de internet, conforme prevê o Inciso III do Art 5º da IN SEGES/ME Nº 65/21.

8.4 O relatório de pesquisa de preço, está em anexo a este ETP, constando todas as informações e os comprobatórios dos preços pesquisados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Embora os itens que compõem o objeto apresentem diversidade tipológica, todos se enquadram como bens permanentes de uso administrativo e operacional, compatíveis com as atividades do Cmdo da 4ª Bda C Mec. A diversidade decorre da consolidação regional das demandas, não havendo expectativa de que um único fornecedor atenda à totalidade dos itens registrados.

9.2A divisão do objeto em múltiplos certames não se mostra vantajosa, uma vez que inexiste interdependência técnica que exija segregação; o mercado fornecedor é amplo e competitivo para os diversos grupos de bens; a fragmentação acarretaria aumento significativo dos custos administrativos, maior complexidade procedimental e dilatação dos prazos de contratação; e a gestão de múltiplas atas de registro de preços imporia elevado ônus operacional ao órgão gerenciador.

Dessa forma, a manutenção do objeto em um único pregão, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível e economicamente mais eficiente.

Conforme, a Lei 14.133/21, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser regra, deverá ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

Visto isso, no caso de aquisição de material permanente, a compra poderá ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes. O fornecimento do objeto será integral, considerando que cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços corresponderá a um fornecimento único e completo, formalizado por meio de nota de empenho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem segregação do objeto, tendo em vista a inexistência de vínculo técnico ou funcional entre os itens que justifique sua contratação de forma apartada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está alinhada as necessidades do Cmdo da 4ª Bda C Mec, especificamente nos objetivos de atender de forma proativa as necessidades dos usuários, bem como promover e disseminar políticas e práticas socioambientais, voltadas ao fornecimento dos processos de gestão.

11.2 Acrescenta-se ainda, que o presente ato de contrato está alinhado com o PCA 2026 e com Plano Estratégico do Exército para o Quadriênio 2024 – 2027. 1.1 Ampliação da capacidade operacional e 9.2 Desenvolvimento de ações de apoio à família militar.

11.3 Por fim, a presente contratação deverá estar alinhada aos objetivos dos processos licitatórios previstos no Art. 7º da PORTARIA Nº 123 - COLOG /C Ex, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, a qual aprova as Normas para Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do COLOG, a qual orienta os integrantes do Comando Logístico, suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e os demandantes externos ao COLOG sobre a governança e gestão das contratações públicas no âmbito do Comando Logístico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação proporcionará ganhos de escala, redução de custos administrativos, maior celeridade no atendimento das demandas das Organizações Militares, padronização dos bens permanentes, simplificação da gestão das atas de registro de preços e racionalização do emprego dos recursos públicos.

12.2 Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o menor preço e qualidade, atendidas às especificações e necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa solucionar às demandas de trabalho das seções administrativas e operacionais, buscando a celeridade na resolução dos processos, mantendo o melhor desempenho e a excelência.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os materiais adquiridos serão recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados. Para isso, serão adotados os procedimentos necessários para orientar os servidores do setor de material quanto à forma correta de manuseio e armazenamento dos produtos adquiridos, bem como quanto ao controle de estoques e saídas de materiais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os principais impactos ambientais dos materiais adquiridos podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os riscos de impactos ocasionados devido à produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as lei se resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

14.2 Em conformidade ao art. 5º da Instrução Normativa Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os bens devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR–15448-1 e 15448-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO – como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume.

14.3 Para os itens em que não se mostre tecnicamente viável a aplicação de critérios ambientais específicos, a inaplicabilidade decorre da própria natureza do bem ou da inexistência de requisitos normativos pertinentes.

14.4 Ademais, foi observado o previsto no Art. 5º Lei 14.133/21, e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para os itens abaixo:

14.4.1 Só será admitido oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nas classes A e B, nos termos da Portaria INMETRO Nº 455, de 01/12/2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. Ex: Ar condicionado, Ventilador de parede, teto ou coluna, Bebedouro de água industrial e garrafão, televisor, máquina de lavar roupa, fragmentadora de papel, motobomba, entre outros.

14.4.2 Todos os itens licitados, cuja finalidade de fabricação ou industrialização e enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Administração declara viável esta aquisição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATHAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:13:36.